Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Terça-feira, 04 de agosto de 2026 Ano VII | Edição nº 1337

PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 7
Concursos Públicos/Processos Seletivos 8
Homologação 8
Edital - Classificação 9
Outros Atos 10

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Lindóia - Poder Executivo, conforme Lei Municipal 1.478, 22 de janeiro de 2020

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.230 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a suplementação por anulação entre dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI Nº 1.825, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberta na **Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2026** a suplementação por anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 300.891,17 (trezentos mil, oitocentos e noventa e um reais e dezessete centavos), que será distribuída nas seguintes dotações do orçamento vigente:

I – Dotação Acrescida:

02. Poder Executivo
02.03. Diretoria Municipal de Administração - DA
02.03.01 Divisão de Administração e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
050	04.122.0006.2008.0000	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	110.000	01	80.000,00
TOTAL						**80.000,00**

02. Poder Executivo
02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento - DTC
02.04.00 Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
064	23.695.0007.2011.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	110.000	01	5.000,00
066	23.695.0007.2011.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	01	41.000,00
TOTAL						**46.000,00**

02. Poder Executivo
02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte
02.05.02 Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$

312	15.452.0010.2013.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	110.000	01	74.585,00
085	15.452.0010.2015.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	01	4.500,00
095	15.452.0010.2017.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	110.000	01	96,00
TOTAL						**79.181,00**

02. Poder Executivo
02.06. Diretoria Municipal de Educação - DE
02.06.01 Sede da Diretoria Municipal de Educação

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
136	12.122.0015.2023.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	220.000	01	12.000,00
TOTAL						**12.000,00**

02. Poder Executivo
02.07. Diretoria Municipal de Saúde - DS
02.07.01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
183	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	301.000	01	62.913,60
TOTAL						**62.913,60**

02. Poder Executivo
02.09. Diretoria Municipal Trânsito e Segurança Pública
02.09.01 Divisão de Trânsito

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
226	06.452.0039.2045.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	400.000	01	315,00
229	06.452.0039.2045.0000	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	400.000	01	30,00
TOTAL						**345,00**

02. Poder Executivo
02.09. Diretoria Municipal Trânsito e Segurança Pública
02.09.03 Divisão de Segurança Pública – Guarda Civil Municipal

Ficha	Funcional	Categoria	Elemento	Vínculo	Fonte	Valor

	Programática	Econômica / Modalidade de Aplicação	Econômico		de Recurso	R$
234	06.181.0033.2044.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	110.000	01	200,80
TOTAL						**200,80**

02. Poder Executivo
02.11. Diretoria Municipal de Esportes e Lazer
02.11.02 Divisão de Esportes

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
257	27.812.0009.2048.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	01	20.250,77
TOTAL						**20.250,77**

II – Dotação Reduzida:

02. Poder Executivo
02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte
02.05.02 Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
097	15.452.0010.2017.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	01	230.328,92
TOTAL						**230.328,92**

02. Poder Executivo
02.09. Diretoria Municipal Trânsito e Segurança Pública
02.09.01 Divisão de Trânsito

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
228	06.452.0039.2045.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400.000	01	15.914,25
TOTAL						**15.914,25**

02. Poder Executivo
02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania
02.12.00 Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$

267	08.244.0003.2096.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	510.000	01	54.648,00
TOTAL						**54.648,00**

Art. 2º A alteração promovida por este Decreto não implica a abertura de crédito adicional suplementar, especial ou extraordinário, sendo efetivada mediante suplementação por anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 8º da Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1.846/2025).

Art. 3º Fica a Diretoria Municipal de Finanças autorizada a promover os ajustes necessários na Lei nº 1.846, de 11 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, bem como, quando couber, na Lei nº 1.824, de 25 de setembro de 2025 – Plano Plurianual 2026/2029, e na Lei nº 1.825, de 25 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, de modo a manter a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 04 de agosto de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
ASSESSOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 04 de agosto de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº 4.828, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo efetivo que especifica e dá outras providências correlatas."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal n° 988, de 31 de maio de 2006;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Infantis, a Sra. TATIANE NESTLEHNER LOURENÇO, portadora do CPF nº 372.***.***-82, lotada junto a Diretoria Municipal de Educação.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de agosto de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 04 de agosto de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
Diretor de Administração

.....

PORTARIA Nº 4.829, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo efetivo que especifica e dá outras providências correlatas."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal n° 988, de 31 de maio de 2006;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Infantis, a Sra. DAIANE LIMA DE SOUZA FARIA, portadora do CPF nº 358.***.***-81, lotada junto a Diretoria Municipal de Educação.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de agosto de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 04 de agosto de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
Diretor de Administração

.....

PORTARIA Nº 4830, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a revogação de Processo Disciplinar Administrativo."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o artigo 176, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Lindoia, determina a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado em 30 de outubro através da Portaria 4529 de 2025, já foi prorrogado uma vez, tendo decorrido o prazo legal para sua conclusão em 29 de dezembro.

CONSIDERANDO que a Comissão nomeada não concluiu seus trabalhos no prazo legal.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 194, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, "*verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo disciplinar ou outra de hierarquia superior declarará a nulidade total ou parcial do mesmo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo disciplinar*";

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a nulidade parcial do Processo Admiistrativo Disciplinar mandado instaurar pela Portaria nº 4529, de 30/10/2025, por decurso de prazo sem a apresentação de conclusão.

Art. 2º. Para fins de aproveitamento dos atos praticados, fica autorizado a extração de cópia de todos os documentos juntados nos autos e não atingidos pela presente declaração de nulidade, para fins de sua utilização em novo processo disciplinar, se for o caso.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral e Lindoia, em 04 de agosto de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 04 de agosto de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
Diretora Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 4831, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a revogação de Sindicância Administrativa."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o artigo 169, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Lindoia, determina a conclusão das Sindicâncias Administrativas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente;

CONSIDERANDO que a Portaria instauradora de n.º 4704/26 contém erro material em sua edição ao conceder no artigo 4.º o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, em detrimento no disposto no artigo 169, parágrafo único, levando a Comissão a erro quanto ao tempo destinado para apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que a Sindicância Administrativa instaurada em 31/03/2026 através da Portaria 4704/26, já foi prorrogada uma vez, tendo decorrido o prazo legal para sua conclusão em 31/05/2026, inobstante o prazo fixado na instauração.

CONSIDERANDO que a Comissão de Sindicância não concluiu seus trabalhos no prazo legal.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 194, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, "*verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo disciplinar ou outra de hierarquia superior declarará a nulidade total ou parcial do mesmo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo disciplinar*", aplicado por analogia nos casos de Sindicância Admin istrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a nulidade parcial da Sindicância Administrativa mandada instaurar pela Portaria nº 4.704, de 31 de marõ de 2026, por decurso de prazo sem a apresentação de conclusão quanto a instauração de processo disciplinar ou arquivamento do processo.

Art. 2º. Para fins de aproveitamento dos atos praticados, fica autorizado a extração de cópia de todos os documentos juntados nos autos e nbão atingidos pela presente declaração de nulidade, para fins de sua utilização em nova investigação, se for o caso.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral e Lindoia, em 04 de agosto de 2026

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 04 de agosto de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

Diretora Municipal de Administração

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Lindoia, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna pública a HOMOLOGAÇÃO das funções de **Procurador Jurídico e Professor de Educação Básica II – Educação Física** do Processo Seletivo nº 01/2026, com publicação da classificação final (após recursos) nesta data, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do respectivo Edital de Abertura.

O prazo de validade do Processo Seletivo será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período segundo interesse da Administração Pública.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Lindoia, 4 de agosto de 2026.

Luciano Francisco de Godoi Lopes

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINDOIA/SP

.....

Edital - Classificação

MUNICÍPIO DE LINDOIA/SP
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2026

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

O Prefeito do Município de Lindoia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, após a análise dos recursos, torna público o EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL do Processo Seletivo - Edital nº 01/2026, conforme segue:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

FUNÇÃO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DI	TI	I	CE	CB	DN	PCD
10 - Procurador Jurídico	1	CEZAR PRADO VENEZIA	20028	95,50	8,00	-	N	62,50	25,00	29/05/1982	N
10 - Procurador Jurídico	2	GABRIEL SAAD DE AVILA MORALES	20015	83,00	8,00	-	N	60,00	15,00	06/03/1998	N
10 - Procurador Jurídico	3	RENATA CANDIA ROSA	20034	80,50	8,00	-	N	55,00	17,50	20/07/1989	N
10 - Procurador Jurídico	4	NATALIA REGINA OLIVEIRA SANTOS	20008	77,50	7,50	-	N	55,00	15,00	02/03/1994	N
10 - Procurador Jurídico	5	LARESSA LAÍS FREITAS AMORIM	20031	73,50	6,00	-	N	47,50	20,00	17/03/1993	N
10 - Procurador Jurídico	6	RICARDO DE ANGELIS COLLI	20021	73,00	5,50	-	N	52,50	15,00	17/06/1991	N
10 - Procurador Jurídico	7	EDINEI CARLOS RUSSO	20012	70,50	8,00	-	N	55,00	7,50	01/02/1977	N
10 - Procurador Jurídico	8	RENAN REZENDE FREGNI	20042	66,00	6,00	-	N	47,50	12,50	26/09/1991	N
10 - Procurador Jurídico	9	ANDRE VAZ PENNACHI	20013	60,00	7,50	-	N	35,00	17,50	10/10/1987	N
10 - Procurador Jurídico	10	ESTER ELSIE DA SILVA FERREIRA	20044	57,50	7,50	-	N	37,50	12,50	15/09/2002	N
10 - Procurador Jurídico	11	SUZANA TEDESCO BUENO	20025	50,00	7,50	-	N	30,00	12,50	01/11/1972	N
11 - Professor de Educação Básica II	1	BRUNA LOPES DE PAULI MANHANI	20022	56,67	-	-	N	33,33	23,33	04/05/1990	N
11 - Professor de Educação Básica II	2	DENNY CARLO DA SILVA	20040	55,33	-	2,00	N	33,33	20,00	30/01/1977	N
11 - Professor de Educação Básica II	3	ANDREWS FELIPE GUIDETTI TELLES	20039	50,00	-	0,00	N	26,67	23,33	17/06/1994	N
11 - Professor de Educação Básica II	4	RONALDO CARDOSO	20020	32,00	-	2,00	N	16,67	13,33	06/11/1971	N

Legenda: NF = Nota Final / DI = Nota da Prova Dissertativa / TI = Nota de Títulos / I = Idoso / CE = Nota de Conhecimentos Específicos / CB = Nota de Conhecimentos Básicos / DN = Data de Nascimento / PCD = Candidato com Deficiência.

NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADOS NAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Lindoia, 4 de agosto de 2026.

Luciano Francisco de Godoi Lopes
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINDOIA/SP

ATA DA 3ª CONSULTA PÚBLICA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – CICLO 2

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, nas dependências do Centro Multicultural, localizado na Rua Coronel Estevam Franco, nº 262, no Município de **Lindoia/SP**, realizou-se a **3ª Consulta Pública da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Ciclo 2**, promovida pela Diretoria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de dar continuidade ao processo participativo de escuta da comunidade cultural para subsidiar a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) e da minuta do edital de fomento cultural a ser executado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

A reunião foi aberta pela Diretora de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, senhora **Pamela Cristina Ramalho Bono**, que deu as boas-vindas aos participantes e ressaltou a importância da participação da sociedade civil na construção das políticas públicas de cultura, destacando que as consultas públicas constituem importante instrumento de transparência, participação social e fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura.

Na sequência, os trabalhos foram conduzidos pelo assessor técnico em cultura, senhor **Gustavo Campos Danta**, com o apoio da senhora **Sandra Mara Pereira de Souza Cecília**, Chefe da Divisão de Cultura, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da implementação da Política Nacional Aldir Blanc no município.

Participaram presencialmente da consulta pública a senhora **Rosangela Politano**, Presidente do Conselho Municipal de Cultura, e os senhores **Rogério Cunha** e **Marcelo Soares**. Participaram de forma remota, por ligação telefônica, os senhores **Diogo da Cruz**, **Lucas Cruz**, **Matheus Cruz** e a senhora **Milene Ribeiro Cruz**, cujas contribuições foram registradas durante toda a reunião. Considerando a participação remota, a senhora Rosangela Politano assinou a lista de presença como representante dos participantes que acompanharam os trabalhos por meio telefônico.

Inicialmente, foi apresentada a proposta de cronograma para publicação do edital, prevendo-se sua divulgação até o final do mês de agosto de 2026, com período aproximado de vinte dias para apresentação das inscrições, seguido das fases de habilitação documental, análise de mérito cultural, publicação dos resultados, fase recursal, homologação e demais procedimentos administrativos necessários à execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

Na sequência, foram discutidas as regras gerais de participação, esclarecendo-se que o edital permitirá a inscrição de **pessoas físicas e pessoas jurídicas**, observadas as exigências legais e documentais

estabelecidas na legislação federal aplicável e no instrumento convocatório, garantindo igualdade de condições entre todos os proponentes.

Prosseguindo os debates, foi apresentada a disponibilidade orçamentária destinada ao edital, no valor total de **R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**. Após ampla discussão entre os participantes, foi aprovada como proposta para compor a minuta do edital a distribuição dos recursos em **06 (seis) projetos**, sendo **02 (dois) projetos de continuidade**, no valor de **R$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais)** cada, totalizando **R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, e **04 (quatro) projetos culturais**, no valor individual de **R$ 4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, igualmente totalizando **R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor integral disponível para o edital.

Durante a discussão sobre os critérios de avaliação, os participantes reconheceram a importância de incentivar iniciativas culturais já consolidadas no município. Como encaminhamento da consulta pública, foi aprovada a inclusão, na minuta do edital, de critério específico de valorização dos **projetos de continuidade**, prevendo a concessão de **05 (cinco) pontos** adicionais no **Anexo de Critérios de Avaliação e Pontuação**, desde que o proponente comprove a continuidade de ações culturais anteriormente desenvolvidas, conforme requisitos e documentos comprobatórios que serão estabelecidos no edital. Ressaltou-se que essa pontuação integrará o conjunto dos critérios técnicos de avaliação, preservando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e isonomia.

Foi igualmente esclarecido que a análise e seleção dos projetos **não serão realizadas pelo Município**, mas por **pareceristas**, profissionais responsáveis pela avaliação do mérito cultural das propostas, designados conforme os procedimentos previstos no edital. Destacou-se que os pareceristas realizarão análise técnica objetiva e imparcial, observando exclusivamente os critérios de avaliação estabelecidos no instrumento convocatório e em seus anexos, assegurando igualdade de tratamento entre todos os proponentes e vedando qualquer forma de direcionamento da seleção.

Na continuidade dos debates, foram discutidos os critérios qualitativos que deverão orientar a elaboração das propostas culturais, destacando-se a necessidade de que os projetos apresentem objetivos claros, justificativa consistente, metodologia compatível com a ação proposta, cronograma de execução, definição do público-alvo, plano de aplicação dos recursos e resultados esperados, permitindo adequada compreensão por parte dos pareceristas.

Os participantes ressaltaram que os projetos deverão demonstrar, de forma objetiva, os benefícios que proporcionarão à população, especialmente às pessoas em situação de maior vulnerabilidade social,

contribuindo para a democratização do acesso à cultura. Foram discutidas possibilidades de realização de apresentações artísticas, oficinas, ações formativas, atividades educativas, intervenções culturais e demais iniciativas gratuitas, observando sempre a natureza de cada projeto e sua capacidade de ampliar o acesso da comunidade às manifestações culturais.

Durante os esclarecimentos técnicos, foi explicado que, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc, especialmente após a regulamentação federal publicada em 2024, as ações anteriormente conhecidas como contrapartidas passaram a ser compreendidas como medidas voltadas ao interesse público e à democratização do acesso à cultura. Dessa forma, os projetos deverão descrever claramente quais produtos culturais ou serviços serão ofertados à comunidade, indicando locais de realização, público beneficiado, quantidade de atividades previstas, período de execução e impactos culturais esperados.

Também foram prestadas orientações quanto à elaboração técnica dos projetos culturais. O assessor técnico alertou para a necessidade de elaboração de propostas coerentes, objetivas e fundamentadas, evitando descrições genéricas ou excessivamente narrativas. Durante a discussão, destacou-se o crescimento da utilização de ferramentas de inteligência artificial na elaboração de projetos, ressaltando-se que tais recursos podem auxiliar na organização e revisão textual, porém não substituem o conhecimento técnico, a pesquisa, o planejamento e a responsabilidade do proponente quanto ao conteúdo apresentado.

Outro aspecto debatido foi a importância da comprovação da viabilidade de execução das propostas, especialmente quando envolverem escolas, equipamentos públicos ou instituições parceiras. Foi recomendado que, sempre que possível, os proponentes apresentem cartas de interesse ou documentos de anuência emitidos pelas instituições onde pretendam desenvolver suas atividades, conferindo maior segurança quanto à execução dos projetos.

Os participantes também destacaram a relevância de fomentar ações culturais capazes de fortalecer os artistas locais, promover circulação cultural, formação de público e aprimoramento técnico dos projetos, possibilitando, quando compatível com seus objetivos, investimentos em equipamentos, sonorização, instrumentos musicais e demais recursos necessários ao desenvolvimento das atividades culturais.

Ao final dos debates, ficou consignado que todas as contribuições apresentadas durante a presente consulta pública serão consideradas na elaboração da versão final do edital e de seus anexos, especialmente no que se refere à distribuição dos recursos, aos critérios de avaliação, à valorização dos projetos de continuidade, às orientações para elaboração das propostas e às medidas destinadas à

democratização do acesso à cultura, fortalecendo o caráter participativo, transparente e democrático da implementação da Política Nacional Aldir Blanc no Município de **Lindoia**.

Nada mais havendo a tratar, a senhora **Pamela Cristina Ramalho Bono** agradeceu a presença e a colaboração de todos os participantes, declarando encerrada a consulta pública. Para constar, eu, **Sandra Mara Pereira de Souza Cecília**, Chefe da Divisão de Cultura, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pela Diretora de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico e por mim.

Lindoia/SP, 23 de julho de 2026.



Pamela Cristina Ramalho Bono
Diretora de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico



Sandra Mara Pereira de Souza Cecília
Chefe da Divisão de Cultura